



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO	2015	Lucena	25 de maio de 2015	nº	3192
-----	------	--------	--------------------	----	------

A T O S D O P O D E R E X E C U T I V O

LEI/PE: Nº 805/15

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2015.


Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO	2015	Lucena	25 de maio de 2015	nº	3192
-----	------	--------	--------------------	----	------

A T O S D O P O D E R E X E C U T I V O

LEI/PE: Nº 805/15

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de comodato com José Barbosa do Nascimento - MEI e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lucena aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Lucena, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato, a título gratuito, com JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO - MEI, para ocupação de terreno, destinado a equipamento comunitário, desta edilidade, localizado no Loteamento Pontinha de Lucena, medido 21 m de frente e fundos, 34,10 do lado esquerdo e 33,60 do lado direito, totalizando 710 m².

Art. 2º - O comodato autorizado no artigo anterior tem a finalidade a instalação de uma fábrica de pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda.

Art. 3º - Eventuais construções, no imóvel de que trata o artigo 1º, correrão à cargo do comodatário José Barbosa do Nascimento, e após o término do comodato as benfeitorias incorporarão ao imóvel e não serão passíveis de ressarcimento ou indenização pelo Município de Lucena, ora comodante.

Art. 4º O contrato de comodato, de que trata o artigo 1º, terá vigência a partir de sua assinatura pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério da administração pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente ou suplementada, caso seja, necessário.